

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021
PROCESSO Nº 42/2021

PREÂMBULO

O Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, torna público que abrirá inscrições para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ASSOCIAÇÃO, ONG OU OSCIP, CAPACITADOS E INTERESSADOS EM TRANSPORTE E REAPROVEITAMENTO AMBIENTALMENTE ADEQUADOS DO ÓLEO VEGETAL DE FRITURA EXAURIDO ENTREGUE PELOS MUNICÍPIES NO POSTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA – PEV – LOCALIZADO NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, E MAIS POTENCIAIS LOCAIS, COMO POR EXEMPLO NA E. M. EUCLIDES EMÍDIO DA SILVA – BARRA DO SAÍ E NA E. M. ZÓZIMO NERES DO ROSÁRIO – PONTAL DO NORTE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E OS DETALHAMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, segundo o disposto no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021 - Processo nº42/2021** e **disposições da Lei Federal nº12.305 de 02 de agosto de 2010, e Lei Estadual nº14.675 de 13 de abril de 2009**. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br, ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou na Secretaria de Administração –Setor de Licitações e Contratos das 07h30 às 13h:30min.

JUSTIFICATIVA: No caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o credenciamento, posto que permite a seleção de todos os interessados que atenderem aos requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade por encontrarem-se preenchidos os requisitos legais do artigo 25, caput da Lei 8.666/93, qual seja, a inviabilidade de competição.

PRAZO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO: a partir de 16 de junho de 2021, nos horários das 07h:30min às 13h:30min no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itapoá.

Itapoá, 15 de junho de 2021.

ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

RAFAEL BRITO SILVEIRA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021
PROCESSO Nº42/2021

O Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, torna público que abrirá inscrições para o CREDENCIAMENTO de Empresa, Associação, ONG ou OSCIP, capacitados e interessados em transporte e reaproveitamento ambientalmente adequados do óleo vegetal de fritura exaurido entregue pelos munícipes no Posto de Entrega Voluntária – PEV – localizado na Secretaria de Meio Ambiente no Município de Itapoá, e mais potenciais locais, como por exemplo, na E. M. Euclides Emídio da Silva – Barra do Saí e na E. M. Zózimo Neres do Rosário – Pontal do Norte, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no presente Termo de Referência, segundo o disposto no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021 - Processo nº42/2021 e disposições da Lei Federal nº 8.666/93**, e subsidiariamente no que couber a **Lei Federal nº12.305 de 02 de agosto de 2010, e Lei Estadual nº14.675 de 13 de abril de 2009**. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br, ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou na Secretaria de Administração – Departamento de Licitações e Contratos das 13h às 19h.

1. OBJETO:

1.1. O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO de Empresa, Associação, ONG ou OSCIP, capacitados e interessados em transporte e reaproveitamento ambientalmente adequados do óleo vegetal de fritura exaurido entregue pelos munícipes no Posto de Entrega Voluntária – PEV – localizado na Secretaria de Meio Ambiente no Município de Itapoá, e mais potenciais locais, como por exemplo na E. M. Euclides Emídio da Silva – Barra do Saí e na E. M. Zózimo Neres do Rosário – Pontal do Norte, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no presente Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, e demais normas legais pertinentes.

3. DA REMUNERAÇÃO:

3.1. Não haverá remuneração pelo Município de Itapoá.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

4.1. O envelope contendo os documentos de habilitação deverão ser entregues no endereço constante no preâmbulo, Setor de Licitações do Município de Itapoá, Prédio sede da Prefeitura, 2º andar. A sessão pública de processamento do presente Edital de Credenciamento, será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal e conduzida pela Comissão Permanente de Licitações.

4.2. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Credenciamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos credenciados habilitados; e
- d) Adjudicação e Homologação.
- e) Contrato.

4.3. Do sistema de rodízio:

4.3.1. Caso ocorra mais do que um credenciamento por empresas distintas e que atenda os requisitos do presente edital, a coleta do óleo se dará por meio de revezamento mensal entre as empresas credenciadas. Destaca-se que a ordem será estabelecida com base em sorteio a ser realizado na sede da SEMAI pelo Departamento de Gestão Ambiental com a respectiva decisão lavrada em ata.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do certame interessados cujo objeto social da empresas, Associação, ONG ou OSCIP, expresse no estatuto ou contrato social, especifique, ao menos, atividade compatível com o objeto licitado e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente edital.

5.1.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

5.2. É vedada a participação de:

5.2.1. Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2.3. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

5.2.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

- 5.2.5. Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas;
- 5.2.6. Empresas em processo de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
- 5.2.7. Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2.8. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Itapoá.
- 5.2.9. Empresas estrangeiras de não funcionamento País;

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 6.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos exigidos para habilitação em envelopes opacos, lacrados, preferencialmente timbrados, ou com o carimbo do CNPJ contendo as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Empresa, Associação, ONG ou OSCIP, capacitados e interessados em transporte e reaproveitamento ambientalmente adequados do óleo vegetal de fritura exaurido entregue pelos munícipes no Posto de Entrega Voluntária – PEV – localizado na Secretaria de Meio Ambiente no Município de Itapoá, e mais potenciais locais, como por exemplo na E. M. Euclides Emídio da Silva – Barra do Saí e na E. M. Zózimo Neres do Rosário – Pontal do Norte, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no presente Termo de Referência.
ENVELOPE I - HABILITAÇÃO

7. DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou por servidor público do Município de Itapoá, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.1.2. A autenticação da documentação por servidor público do Município de Itapoá só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas diretamente no Protocolo Oficial do Município (Setor de Tributação), não serão autenticados documentos no ato da sessão pública.
- 7.1.3. No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.
- 7.2. As certidões emitidas sem prazo de validade expresso, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega dos mesmos.
- 7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 7.4. Se algum documento apresentar falha acarretará a inabilitação do interessado.
- 7.5. **Documentos matriz/filial:** Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo contrato/fornecimento/ou prestação do serviço com o número do CNPJ e endereço respectivo:
 - 7.5.1. Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento/prestação do serviço for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 7.5.2. Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento/prestação dos serviços for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz e amparados por Lei.
 - 7.5.3. Se a licitante for a matriz e a prestadora do serviço for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

8. DA HABILITAÇÃO:

- 8.1. Poderão participar do credenciamento a(s) pessoa(s) jurídica(s) prestadoras dos serviços especializados na área referida no objeto do presente Edital e que apresentem os seguintes documentos:

8.1. **Habilitação Jurídica:**

- 8.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes neste edital e do contrato social; se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- 8.1.2. Prova de registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 8.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 8.2.1. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), conforme art. 29 inciso I da Lei nº 8.666/93;

- 8.2.2.** Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.3.** Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 8.2.4.** Certidão Negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatíveis como objeto desta licitação;
- 8.2.5.** Certidão Negativa da Receita Federal;
- 8.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- 8.2.7.** As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).
- 8.2.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública.
- 8.2.9.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os interessados remanescentes para assinatura do contrato, ou revogar o presente chamamento.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.3.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005, com observância as regras de cada Estado, no caso de Santa Catarina **necessária a apresentação de EPROC para validação da certidão.**

8.4. Qualificação Técnica:

- 8.4.1.** Atestado(s), em nome da interessada, fornecido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste chamamento.
- 8.4.2.** Licença ambiental para as operações que serão realizadas nas coletas dos óleos deste credenciamento, expedida pelo órgão de licenciamento ambiental competente;
- 8.4.3.** No caso específico de alguma das operações ser dispensada de licenciamento, deverá deter documentos emitidos pelos órgãos de jurisdição atestando inexistência de licenciamento, para todas as operações que se iniciam na coleta dos óleos e finalizam no seu reaproveitamento.

8.5. Documentação Complementar:

- 8.5.1.** Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo II, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal, devidamente comprovado.
- 8.4.2.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III;
- 8.4.3.** Declaração do licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo do Anexo IV;
- 8.4.4.** Declaração formal de disponibilidade para o desempenho dos serviços (Anexo V).
- 8.4.5.** Declaração de instalação e capacidade (Anexo VI).
- 8.4.6.** Declaração de vínculo e parentesco (Anexo VII).

9. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO:

- 9.1.** A Comissão Permanente de Licitação - CPL, de posse dos envelopes de credenciamento, devidamente lacrados, identificados e protocolados, procederá a abertura dos mesmos no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de protocolo, sendo os documentos apresentados examinados e rubricados por todos os presentes na sessão.
- 9.2.** A Comissão inabilitará as empresas que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.
- 9.3.** Poderão ser convocados servidores do Município de Itapoá e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Itapoá, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.
- 9.4.** Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no Envelope Credenciamento.
- 9.5.** Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.
- 9.6.** Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da CPL, a qual será divulgada através do Diário Oficial dos Municípios, e site oficial da Prefeitura Municipal de Itapoá. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto pela lei, contra decisão de habilitação ou inabilitação.

9.7. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a CPL, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

9.8. A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

10. DOS RECURSOS (ART. 40, INCISO XV):

10.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

10.2.1. Recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) rescisão do contrato.

10.2.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; (art. 109, II).

10.2.3. A **intimação** dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante **publicação na imprensa oficial**, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. (art. 109, § 1º).

10.2.3.1. A intimação que trata a clausula anterior será publicada na imprensa oficial do Município através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br, e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Quando for o caso também será publicada no site www.itapoa.sc.gov.br, e para que nenhuma licitante ainda alegue desconhecimento poderá também a pedido do licitante ser enviada via e-mail.

10.3. Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 9.2.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;

10.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. (art. 109, § 4º).

10.5.1. Os recursos e contrarrazões interpostos deverão ser realizados formalmente, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que tenha poderes para assinar pela empresa com a devida comprovação, e deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do Município nos horários de expediente da Prefeitura, não serão aceitos recursos via fax, e-mail encaminhados outros setores que não prevista na cláusula 9.5.1.1, ou qualquer outra forma, que não seja a estabelecida.

10.5.1.1. Serão admitidos os pedidos de recursos ou contrarrazões encaminhados via e-mail, no endereço eletrônico protocolo@itapoa.sc.gov.br, ou via "Portal do cidadão", desde que respeitado os prazos legais, e o horário de expediente do paço Municipal, das 07h:30min às 13h:30min, em dias úteis

10.6. É vedada a licitante a utilização de recursos ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis;

10.7. Os recursos ou contrarrazões interpostos fora do prazo legal, não serão conhecidos e nem levados em consideração.

10.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado em até 05 (cinco) dias úteis que precedem à reunião de entrega dos envelopes, devidamente formulado por escrito, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e dirigido a Secretaria Municipal de Administração/Setor de Licitações e Contratos, e protocolizado no Setor de Protocolo Oficial do Município, situado à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte, CEP: 89.249-000, Itapoa/SC, no horário das 07h:30min às 13h:30 min. Desta mesma forma deverá ser procedido para o caso de impugnação, porém neste último caso respeitando o prazo legal.

10.8.1. Serão admitidos os pedidos de esclarecimento encaminhados via e-mail, no endereço eletrônico protocolo@itapoa.sc.gov.br, ou via "Portal do cidadão", desde que respeitado os prazos legais, e o horário de expediente do paço Municipal, das 07h:30min às 13h:30min, em dias úteis.

10.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

10.10. Em relação às licitantes, estas poderão protocolar a impugnação até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. A não apresentação no prazo estipulado acarretará a decadência do direito de impugnar os termos do

edital de licitação.

10.11. Acolhida à petição será cancelado o processo licitatório, com publicação de novo Edital com as correções necessárias, reiniciando o prazo legal, ou publicado "errata" do Edital com as adequações desde que o erro não afete a formulação das propostas através do Anexo I.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1. Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital e aprovadas, terão seu requerimento de credenciamento acatados sendo submetida à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Credenciamento/Contrato, de acordo com a minuta anexa.

12. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços objeto deste edital de credenciamento, zelando por sua boa qualidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas do termo de credenciamento;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado estão relacionadas na Minuta do Contrato de Credenciamento.

14. DA RESCISÃO

14.1. O Credenciamento poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o credenciado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

14.2. O contrato resultante do presente credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

14.3. O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.4. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

14.5. A CREDENCIADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. São motivos para o descredenciamento:

15.1.1. O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;

15.1.2. A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;

15.1.3. A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;

15.1.4. Não houver mais interesse da Administração no credenciamento, por razões de utilidade, conveniência ou oportunidade;

15.1.5. A pedido do credenciado.

16. DO CONTRATO:

16.1. Constam da minuta do contrato que compõem o ANEXO VIII, as condições de recebimento do objeto; as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

16.2. A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em eliminação, , sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

16.3. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo CREDENCIADA, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e disposições da Lei Municipal nº 768/2018, independentemente de transcrição;

16.4. A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o "Termo de Contrato", no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

16.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

16.6. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

16.7. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em vigor.

17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

17.1. O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for, ou anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, com as devidas justificativas, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

18.1. A fiscalização e gestão será realizada pela Secretaria Meio ambiente, através do fiscal do contrato, a Diretora do Depto de Gestão Ambiental, a Sra. **Gabriela Muller Sampaio Bexiga**, Oceanógrafa, portadora do CI.RG nº 4386256 e do CNPF/MF nº 071.643.099-14, ou outro servidor técnico no ato designado, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

18.2. O Fiscalizador designado irá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual devendo informar a Secretaria de Meio Ambiente, sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

18.3. O fiscalizador deverá exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre a execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

18.4. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

18.5. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CREDENCIADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

18.6. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

18.7. Executar visitas periódicas aos PEOF (postos de entrega de óleo de fritura), no sentido de diagnosticar eventuais problemas operacionais. Caso ocorram, solicitar ações para a sua solução;

18.7. Receber relatórios mensais das credenciadas e consolidar os dados, analisando-os, para produção de um relatório compilado anual;

18.8. Aplicar eventuais sanções pelo descumprimento das obrigações atribuídas aos credenciados;

18.9. Apresentar falhas na logística das coletas.

18.10. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da CREDENCIADA, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a prestação dos serviços contratados.

18.11. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas no Contrato e no respectivo processo de credenciamento, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CREDENCIADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

18.12. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

18.13. Todo e qualquer ato gerado desse edital e posteriormente do instrumento contratual deverá ser anexado pelo fiscal do contrato e seus gestores aos autos do processo da Inexigibilidade nº04/2021, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar pelo seu não cumprimento.

19. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

19.1. A vigência do presente CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Os termos de contratos decorrentes do presente credenciamento terão seu prazo de vigência condicionado ao vencimento do credenciamento.

20. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

20.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

21.2. As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. A participação neste Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

21.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

21.5. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada

posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

21.6. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Município ou divulgadas no diário Oficial dos Municípios.

21.7. A Administração reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiar-la ou prorrogar o prazo para o recebimento dos credenciamentos, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos credenciados.

21.8. Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento.

21.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

22. ANEXOS DO EDITAL:

22.1. São partes integrantes do presente edital, os seguintes anexos:

AnexoI	-Termo de Referência
AnexoII	-Modelo de Requerimento Para Credenciamento
AnexoIII	-Modelo Declaração de Não Exploração ao Trabalho Infantil
AnexoIV	-Declaração de Inexistência de Superveniência
AnexoV	-Declaração de disposição de equipamentos
AnexoVI	Declaração de instalação e capacidade
AnexoVII	Declaração de vínculo parentesco
AnexoVIII	-Minuta de Contrato

Itapoá, __ de __ de 2021.

ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº3479/2018

RAFAEL BRITO SILVEIRA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo o **CRENCIAMENTO** de Empresa, Associação, ONG ou OSCIP, capacitados e interessados em transporte e reaproveitamento ambientalmente adequados do óleo vegetal de fritura exaurido entregue pelos munícipes no Posto de Entrega Voluntária – PEV – localizado na Secretaria de Meio Ambiente no Município de Itapoá, e mais *potenciais* locais, como por exemplo na E. M. Euclides Emídio da Silva – Barra do Saí e na E. M. Zózimo Neres do Rosário – Pontal do Norte, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no presente Termo de Referência.

1.2. Abrangência Territorial de atuação: Itapoá/SC.

1.3. Pontos de Coleta:

- PEV - Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá (SEMAI);
- Pontos **potencialmente** existentes: E. M. Euclides Emídio da Silva – Barra do Saí e E.M. Zózimo Neres do Rosário – Pontal do Norte.
- Há, ainda, possibilidade de novos pontos, a serem acordados entre os credenciados e a SEMAI (credenciante).

1.4. Usuários: População em geral.

1.5. Impacto Social Esperado: contribuir para a conscientização da população na utilização adequada de materiais e produtos cotidianos, bem como a necessidade de preservação dos recursos naturais.

1.6. Objetivo Específicos: Reduzir o lançamento de resíduos de óleo de cozinha de forma inadequada.

1.7. Metas a serem atingidas:

- Através dos postos disponíveis para a entrega voluntária dos óleos exauridos, e daqueles que vierem a ser constituídos a posteriori, o sistema deverá coletar e receber 100% do resíduo entregue pela população, percentual que deverá ser armazenado, coletado e reaproveitado. Não deverá ocorrer negativa de recebimento por ausência de capacidade, proveniente de logística insuficiente;
- Elevar o número de PEV constituintes do sistema, como forma de proporcionar de forma mais facilitada a entrega dos óleos residuários pela comunidade;
- Elevar o nível de conhecimento da população acerca não somente da existência da opção para a destinação dos óleos, mas também das vantagens ambientais do correto encaminhamento, em detrimento a outras modalidades de destinação.

2. DA MODALIDADE

2.1 A presente contratação dar-se-á mediante credenciamento via Processo de Chamada Pública.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando que a meta 4 do PMGIRS tem como diretriz (D1) “Cumprimento dos instrumentos legais e normativos quanto à logística reversa e encaminhamento adequado de resíduos considerados especiais (resíduos volumosos, óleos comestíveis e resíduos sólidos cemiteriais)” visando, entre outras metas, a “promover o gerenciamento adequado dos resíduos sujeitos à logística reversa e dos resíduos considerados especiais” por meio de:

- “realização de campanhas educacionais junto à população para encaminhamento dos óleos comestíveis usados (para

fins de reciclagem) ao PEV existente na cidade”;

• “realização de parcerias entre o Poder Público Municipal e empresas especializadas na reciclagem de óleos comestíveis usados”;

3.2 Considerando que a coleta do óleo usado e sua correta destinação final pode contribuir para a conscientização da população na utilização adequada de materiais e produtos cotidianos, bem como na necessidade de preservação dos recursos naturais;

3.3 Considerando que o óleo de cozinha é amplamente utilizado nas residências, comércios e em demais atividades que necessitem deste produto;

3.4 Considerando que o descarte desse fluido é, muitas vezes, efetuado de forma inadequada, ocasionando a poluição de corpos hídricos e do solo, o qual pode ser impermeabilizado;

3.5 Considerando que a divulgação desse edital e consequente atividade vinculada visa primordialmente:

- Reduzir o lançamento de resíduos de óleo de cozinha de forma inadequada;
- Aumentar sua reutilização, podendo ser reincorporados ao sistema de consumo;

3.6 Deste modo, a Prefeitura Municipal de Itapoá, por meio da SEMAI, desenvolve o presente Termo de Referência para a realização de coleta, transporte e destinação de óleo de cozinha usado, através de parceria firmada com a sociedade civil. Para tal, é proposto que por meio de cadastramento de empresas devidamente aptas para tal atividade, seja realizada a coleta e tratamento adequado do óleo de cozinha usado, através da instalação e manutenção de pontos de entrega voluntária - inicialmente o PEV localizado na SEMAI, com possibilidade de instalação em demais locais públicos.

4. PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 O credenciamento será firmado para fins de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, prorrogáveis até **60 (sessenta) meses** a critério do credenciante.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 Somente poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO as empresas prestadoras de serviços, Associações, ONGs ou OSCIPs que apresentem os documentos elencados neste edital e atendam aos requisitos abaixo discriminados;

5.2 Somente poderão participar do certame pessoas jurídicas que apresentem licenças ambientais para as operações-alvo do credenciamento. No caso específico de alguma das operações ser dispensada de licenciamento, deverá deter documentos emitidos pelos órgãos de jurisdição atestando inexigibilidade de licenciamento, para todas as operações que se iniciam na coleta dos óleos e finalizam no seu reaproveitamento;

5.3 A apresentação de proposta pela interessada implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e aceitação de todas as exigências constantes no mesmo, inclusive quanto à documentação prevista no edital e em seus anexos;

5.4 Comprovem, através de documentação, dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto dos convênios e o cumprimento das metas estabelecidas;

5.5 Os interessados abrangidos pela Lei 12.690/2012 deverão cumprir todos os requisitos previstos na referida

legislação;

5.6 Demonstrar que possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria bem como para cumprir as metas estabelecidas no edital;

5.7 Estarão impedidas de participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO as empresas, Associações, ONGs ou OSCIPs:

5.7.1. Suspensas ou impedidas do direito de licitar com a Administração Municipal de Itapoá, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;

5.7.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida;

5.7.3. Que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

5.7.4. Em forma de consórcios;

5.7.5. Que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representando interessados distintos, que concorram entre si;

5.7.6. Que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;

5.7.7. Que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Itapoá, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;

5.7.8. Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.7.9. Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de irregularidade para com o Município;

5.7.10. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

6. FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Caberá à SEMAI, através do gestor, fiscalizar a execução do Credenciamento. A fiscalização consiste nas seguintes ações:

6.1.1. Executar visitas periódicas aos PEOF (postos de entrega de óleo de fritura), no sentido de diagnosticar eventuais problemas operacionais. Caso ocorram, solicitar ações para a sua solução;

6.1.2. Receber relatórios mensais das credenciadas e consolidar os dados, analisando-os, para produção de um relatório compilado anual;

6.1.3. Aplicar eventuais sanções pelo descumprimento das obrigações atribuídas aos credenciados;

6.1.4. Apresentar falhas na logística das coletas.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Tendo em vista a natureza do objeto, quer seja, coleta e reaproveitamento de um resíduo de geração ampla, difusa e continuada, a execução do objeto dar-se-á por todo o intervalo de tempo da vigência do convênio e suas aditativas. O credenciamento será firmado para fins de vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60(sessenta) meses a critério da SEMAI. O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde comunicado por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

8. PAGAMENTO

8.1. Não haverá nenhum tipo de pagamento por parte do Município, referente aos serviços prestados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Possuir recipientes adequados para o armazenamento e transportes dos óleos residuários recebidos no PEV a si designados. Cada PEV deverá receber um conjunto de recipientes que some, no mínimo, 200 L de capacidade total de armazenamento temporário, podendo ser constituído de bombonas de 130 a 200 L ou recipientes de superior capacidade, tendo em vista, inclusive, a capacidade de cada PEV abrigar fisicamente o equipamento a ser alocado, bem como a capacidade de sua remoção pelo veículo coletor a ser utilizado;

9.2. Executar as coletas dos óleos nos postos PEV cadastrados pela SEMAI e a si designados, adotando logística adequada para evitar o demasiado acúmulo do resíduo, além da capacidade de armazenamento provida pelos seus recipientes;

9.3. Registrar os dados referentes às coletas, tais como datas, quantidades coletadas, locais de coleta e horários de coleta em planilha própria;

9.4. Fornecer relatórios mensais à SEMAI contendo os dados consolidados referentes a todas as coletas efetuadas;

9.5. Encaminhar os óleos coletados para os reaproveitamentos devidamente licenciados junto ao órgão ambiental de jurisdição.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA SEMAI

10.1 Elaborar um relatório a n u a l do destino dos óleos de fritura, buscando estabelecer estudos, correlações e estatísticas;

10.2 Cadastrar novos postos de entrega de óleo de fritura (PEOF) pelo Município, de acordo com os acordos estabelecidos entre as partes;

10.3 Atualizar anualmente o cadastro dos PEOFs, em conjunto com a credenciada.

10.4 Em conjunto com as credenciadas, realizar a divulgação do Projeto para a população;

10.5 Prestar esclarecimentos e informações à licitante vencedora, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento;

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Caso ocorra mais do que um credenciamento por empresas distintas e que atenda os requisitos do presente edital, a coleta do óleo se dará por meio de revezamento mensal entre as empresas credenciadas. Destaca-se que a ordem será estabelecida com base em sorteio a ser realizado na sede da SEMAI pelo Departamento de Gestão Ambiental com a respectiva decisão lavrada em ata.



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Setor de Licitações e Contratos

Observação: Este termo de referencia é de responsabilidade técnica do engenheiro ambiental Walderland Michel Machado, nos termos da ART OBRA OU SERVIÇO nº6278494-6, anexo aos autos.

Itapoá-SC, 15 de junho de 2021.

ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

RAFAEL BRITO SILVEIRA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021
PROCESSO Nº 42/2021

À
NESTA
Prefeitura Municipal de Itapoá
Secretaria Administração/Secretaria de Meio Ambiente

Prezados Senhores,

A empresa....., CNPJ, endereço completo.....,telefone, e-mail...., neste ato representada_____, Sr.(a)_____, portador da C.I.RG nº_____ e do CNPJ/MF:_____, requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO de Empresa, Associação, ONG ou OSCIP, capacitados e interessados em transporte e reaproveitamento ambientalmente adequados do óleo vegetal de fritura exaurido entregue pelos munícipes no Posto de Entrega Voluntária – PEV – localizado na Secretaria de Meio Ambiente no Município de Itapoá, e mais potenciais locais, como por exemplo na E. M. Euclides Emídio da Silva – Barra do Saí e na E. M. Zózimo Neres do Rosário – Pontal do Norte, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no presente Termo de Referência, segundo o disposto no edital de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021 - PROCESSO Nº 42/2021**.

1. A proponente declara conhecer os termos do CHAMAMENTO PÚBLICO que rege o presente credenciamento, bem como a Minuta de Credenciamento que o integra.
2. DECLARO que está ciente que os serviços prestados NÃO serão remunerados pelo Credenciante, bem como que está ciente e concorda com todos os termos e condições do Edital do Chamamento Público 05/2021 e seus Anexos.
3. Compromete-nos a fornecer a Secretaria de Meio ambiente qualquer informação ou documentos solicitados, referentes aos atendimentos realizados.
4. Estamos cientes de que, em caso de mudança dos dados cadastrais informados nesta Carta de Credenciamento, o mesmo deverá comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE.

Por oportuno, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no edital de credenciamento.

Atenciosamente,

Itapoá, ___ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021- PROCESSO Nº42/2021

Razão Social da Empresa) ----- inscrita no CNPJ nº ----- ,por intermédio de seu representante legal Sr. (a): ----- portador (a) da Carteira de Identidade nº ----- CPF nº -----
----- DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Observação: em caso afirmativo ,assinalar a ressalva acima)

, de de 2021.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ
e Assinatura do Responsável Legal.

Observações:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; e
- 2) Se a licitante possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes deverá declarar essa condição.



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Setor de Licitações e Contratos

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021 PROCESSO Nº 42/2021

Razão Social da Empresa -----, inscrita no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): -----
----- portador (a) da Carteira de Identidade nº ----- CPF nº -----
----- DECLARA, em razão de participação do edital de CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2018, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

.....de.....de 2021.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ
e Assinatura do Responsável Legal

ANEXO V - DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS (MODELO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021

(Nome do interessado), CNPJ nº sediada (endereço completo),
declara, sob as penas da Lei, como interessado no Chamamento Público, modalidade **CRENCIAMENTO**, que por ocasião do
início da prestação dos serviços, conforme objeto do referido credenciamento, disporá das estruturas, equipamentos e demais
materiais, suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas
e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos.

....., de de

Assinatura do responsável legal
(Com nome completo e cargo/função que exerce na proponente)

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021

(Nome do interessado), CNPJ nº sediada (endereço completo),

De forma a cumprir com o item 5.6 do Termo de Referência que indica a necessidade de "Demonstrar que possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria bem como para cumprir as metas estabelecidas no edital":

A Empresa, Associação, ONG ou OSCIP devidamente credenciada, declara expressamente que possui as instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto deste edital ou a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria e;

Declara ainda que dispõe de capacidade técnica e operacional, independentemente da capacidade instalada, admitida a contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos ou adequação do espaço físico, necessário à implantação e funcionamento do projeto.

Local e data Nome/assinatura Cargo,
(Carimbo do CNPJ da Credenciada)
RG nº CPF nº do representante.

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para efeito de participação no processo pertinente ao Inexigibilidade nº 05/2021, na forma do §7º, §8º, §9º do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Itapoá de 1990, que não possui enquadramento no rol de impedimentos previstos.

Disposições Gerais

Art. 17. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:

[..]

§7º - É vedada a nomeação ou designação para o exercício de cargos em comissão, bem como a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau:

- a) do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários do Poder Executivo ou dos titulares de cargos que lhes sejam equiparados, e dos dirigentes dos órgãos da administração pública direta e indireta municipal;
- b) dos Vereadores e dos titulares de cargos de direção no âmbito da Câmara Municipal.

§8º - Igualmente é vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual algum dos sócios seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas arroladas nas alíneas "a" e "b" do § 7º deste artigo.

§9º - O nomeado, designado ou contratado, antes da posse, bem como os sócios de pessoas jurídicas a serem contratadas em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, antes da contratação, deverão declarar por escrito, não ter relação de matrimônio, união estável ou de parentesco que importe em prática vedada na forma dos §§ 7º e 8º deste artigo.

(), em de 2021.

Local e data Nome/assinatura Cargo,
(Carimbo do CNPJ da Credenciada)
RG nº CPF nº do representante.

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ___/2021

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **CREDCIANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Meio ambiente, o Sr. **RAFAEL BRITO SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CI.RG nº 4386276 SSP/SC e CNPJ/MF nº 057.364.369-57, residente e domiciliado à Avenida André Rodrigues de Freitas, nº 125, Bairro: Pérola, neste Município, e, de outro lado a Empresa _____, com sede á Rua____, nº____, Bairro:_____na cidade de_/_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.____e Inscrição Estadual nº_____, representada neste ato por____(diretor/cargo) o Sr. _____ portador do CNPJ/MF nº____e do CI.RG nº____SSP/____, aqui denominada **CREDCIADA**, ajustam o CREDENCIAMENTO de Empresa, Associação, ONG ou OSCIP, capacitados e interessados em transporte e reaproveitamento ambientalmente adequados do óleo vegetal de fritura exaurido entregue pelos munícipes no Posto de Entrega Voluntária – PEV – localizado na Secretaria de Meio Ambiente no Município de Itapoá, e mais potenciais locais, como por exemplo na E. M. Euclides Emídio da Silva – Barra do Saí e na E. M. Zózimo Neres do Rosário – Pontal do Norte, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no presente Termo de Referência, e em conformidade com a autorização contida no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021 - PROCESSO Nº4 2 /2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Empresa, Associação, ONG ou OSCIP, capacitados e interessados em transporte e reaproveitamento ambientalmente adequados do óleo vegetal de fritura exaurido entregue pelos munícipes no Posto de Entrega Voluntária – PEV – localizado na Secretaria de Meio Ambiente no Município de Itapoá, e mais potenciais locais, como por exemplo na E. M. Euclides Emídio da Silva – Barra do Saí e na E. M. Zózimo Neres do Rosário – Pontal do Norte, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, pelo período de **12 (doze) meses**, prorrogáveis até **60 (sessenta) meses** a critério do credenciante.

2.2. O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde comunicado por escrito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Não haverá nenhum tipo de pagamento por parte do Município, referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

4.1. Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gastos da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. Compete ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Anexar ao processo de credenciamento a Ordem de Início, devidamente assinada e datada;

5.1.2. Atender as solicitações de esclarecimentos, da CREDENCIADA.

5.1.3. Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

5.1.4. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a CREDENCIADA a fim de que produza efeitos.

5.1.5. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

5.1.6. Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CREDENCIADA;

5.1.7. Decidir sobre casos omissos nas especificações;

5.1.8. Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CREDENCIADA;

5.1.9. Disponibilizar para a CREDENCIADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

5.1.10. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

6.1.11. É facultada ao MUNICÍPIO, em qualquer fase do CONTRATO promover diligência destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

6.1. Compete à CREDENCIADA:

6.1.1. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do CREDENCIANTE e a proposta apresentada.

6.1.2. Cumprir as obrigações previstas no termo de referencia, integrante do presente Contrato;

6.1.3. Submeter-se à fiscalização do CREDENCIANTE, através do servidor competente designado pelo órgão demandante.

6.1.4. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

6.1.5. Prestar as informações solicitadas pelo CREDENCIANTE, dentro dos prazos estipulados.

6.1.6. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

6.1.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

6.1.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.

6.1.9. Submeter-se às disposições legais em vigor.

6.1.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6.1.11. A CREDENCIADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.1.12. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo de credenciamento.

6.1.13. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.14. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

6.1.15. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.

6.1.16. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

6.1.17. A CREDENCIADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CREDENCIANTE, ressalvado o disposto da cláusula 6.1.19.

6.1.18. A CREDENCIADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

6.1.19. A CREDENCIADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratação.

6.1.20. Possuir recipientes adequados para o armazenamento e transportes dos óleos residuários recebidos no PEV a si designados. Cada PEV deverá receber um conjunto de recipientes que some, no mínimo, 200 L de capacidade total de armazenamento temporário, podendo ser constituído de bombonas de 130 a 200 L ou recipientes de superior capacidade, tendo em vista, inclusive, a capacidade de cada PEV abrigar fisicamente o equipamento a ser alocado, bem como a capacidade de sua remoção pelo veículo coletor a ser utilizado;

6.1.21. Executar as coletas dos óleos nos postos PEV cadastrados pela SEMAI e a si designados, adotando logística adequada para evitar o desnecessário acúmulo do resíduo, além da capacidade de armazenamento provida pelos seus recipientes;

6.1.22. Registrar os dados referentes às coletas, tais como datas, quantidades coletadas, locais de coleta e horários de coleta em planilha própria;

6.1.23. Fornecer relatórios mensais à SEMAI contendo os dados consolidados referentes a todas as coletas efetuadas;

6.1.24. Encaminhar os óleos coletados para os reaproveitamentos devidamente licenciados junto ao órgão ambiental de jurisdição.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CREDENCIADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa.

8.1.3. Impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade.

8.2. A multa prevista no subitem 8.1.2 deste instrumento será aplicada na forma como segue:

- 8.2.1. Poderá ser aplicada multa indenizatória de até 100 UPMs (Unidade PADRÃO Municipal), relativa ao mês da ocorrência quando a CREDENCIADA:
- 8.2.2.1 – atrasar a execução do serviço credenciado;
 - 8.2.2.2 – prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - 8.2.2.3 – transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE;
 - 8.2.2.4 – executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações do instrumento convocatório, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, a suas expensas;
 - 8.2.2.5 – desatender às determinações da fiscalização;
 - 8.2.2.6 – cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - 8.2.2.7 – praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados;
 - 8.2.2.8 – não iniciar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
 - 8.2.2.9 – não executar, sem justa causa a totalidade ou parte do objeto contratado.
- 8.3 – Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem 8.1.4 ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, fixada no subitem 8.1.3 ambos deste instrumento, o MUNICÍPIO deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.
- 8.4 – Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.5 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 8.6 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação em diário oficial Municipal.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1.** O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- 9.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- 9.2.** O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde comunicado por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 9.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 9.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A fiscalização e gestão será realizada pela Secretaria Meio ambiente, através do fiscal do contrato, a Diretora do Depto de Gestão Ambiental, a Sra. **Gabriela Muller Sampaio Bexiga**, Oceanógrafa, portadora do CI.RG nº 4386256 e do CNPF/MF nº 071.643.099-14, ou outro servidor técnico no ato designado, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;
- 10.2.** O Fiscalizador designado irá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual devendo informar a Secretaria de Meio Ambiente, sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA.
- 10.3.** O fiscalizador deverá exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre a execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações contratuais.
- 10.4.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.
- 10.5.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CREDENCIADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.
- 10.6.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.
- 10.7.** Executar visitas periódicas aos PEOF (postos de entrega de óleo de fritura), no sentido de diagnosticar eventuais problemas operacionais. Caso ocorram, solicitar ações para a sua solução;
- 10.8.** Receber relatórios mensais das credenciadas e consolidar os dados, analisando-os, para produção de um relatório compilado anual;
- 10.9.** Aplicar eventuais sanções pelo descumprimento das obrigações atribuídas aos credenciados;
- 10.10.** Apresentar falhas na logística das coletas.
- 10.11.** A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da CREDENCIADA, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a prestação dos serviços contratados.
- 10.12.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas no Contrato e no respectivo processo de credenciamento, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CREDENCIADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.13.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência

à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

10.14. Todo e qualquer ato gerado desse edital e posteriormente do instrumento contratual deverá ser anexado pelo fiscal do contrato e seus gestores aos autos do processo da Inexigibilidade nº04/2021, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar pelo seu não cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica a CREDENCIADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

12.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, de _____ de 2021.

CONTRATANTE/CREDENCIANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
RAFAEL BRITO SILVEIRA
Secretário de Meio Ambiente

CONTRATADA/CREDENCIADA

Fiscal do Contrato:

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
GABRIELA MULLER SAMPAIO BEXIGA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO
AMBIENTAL
OCEANÓGRAFA

Testemunhas:
NOME:
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF: